



### ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta e oito minutos, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária, telepresencial, da Segunda Turma sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão Excelentíssimas Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes, o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sérgio Torres Teixeira e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, convocado para compor o quórum no julgamento dos processos com impedimentos. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Lélío Bentes Corrêa, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-AIRR - 348200-81.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): RAIMUNDO SIMÃO DE SOUZA, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-ED-ARR - 11812-18.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUCIO LEITE NETO, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): STEEL LOG - COMÉRCIO, LOGÍSTICA, TRANSPORTADORA E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Aparecido Pardal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1296-86.2017.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Salomé Menegali, Advogada: Keeity Braga Collodel, Advogado: Gryecos Attom Valente Loureiro, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Marilene Rota, Advogado: Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 59000-78.2006.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Marco Aurélio Lustosa Caminha, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE TERESINA - ADEFT, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa presumida", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída; **Processo: RR - 137200-48.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Recorrido(s): GILVÂNIA SANTOS, Advogado: Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §



1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que se manifeste sob o enfoque específico da comprovação da culpa in vigilando pelo Poder Público à luz do quadro fático-probatório dos autos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 983-38.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): IVANA ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 242897/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da Tim Celular S.A., como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; e, ainda, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 483-09.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA E OUTROS, Advogada: Karyna Pierozan, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 46, inciso IV, do CPC de 1973 (artigo 113, inciso III, do CPC de 2015) e, no mérito dar-lhe provimento para reformar a decisão que extinguiu o feito sem julgamento do mérito e, reconhecendo a presença dos pressupostos de desenvolvimento válido do processo, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito; **Processo: RR - 994-06.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SPYROS APOSTOLO DIAMANTARAS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Alexandre Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Luiz Carlos Pazini Filho, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de condenação da empregadora ao recolhimento das contribuições de previdência privada incidentes sobre verbas decorrentes do contrato de trabalho postuladas em demanda anteriormente ajuizada, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame da matéria, como entender de direito; **Processo: RR - 10310-62.2019.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BERNARDO FRADE SOUZA, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Advogada: Juliana de Barros Metzker, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo exequente por ofensa ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame da ação executiva individual, proposta com a finalidade de individualizar e executar o crédito deferido na Ação Coletiva nº 0000795-13.2013.5.03.0108; **Processo: RRAg - 10493-97.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira,



Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANA FRANCA DA COSTA SANT ANNA, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Carla Ferreira Rama Mathias, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogado: Rodrigo Fernandes Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente o agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "ASSÉDIO MORAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Ainda, sobrestar a análise do recurso de revista; **Processo: AIRR - 149-88.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDA MOCELIN PENACHIO, Advogado: Moacir Salmória, Agravante(s) e Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível por ofensa ao art. 384 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; **Processo: AIRR - 149-64.2019.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s) e Agravado (s): CHARLLES SILVA SANTOS, Advogado: Antônio Franco Almada Azevedo, Advogada: Barbara Sales de Aguiar, Advogado: Francisco Gabriel de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado (s): F. Q. DE MENEZES - ME, Advogado: Adryu Régis Rolim Fernandes, Advogado: Luiz Henrique Gadelha de Oliveira, Advogado: Ciro Alexandre de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 153-33.2019.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Advogada: Joyce Pellanda Chemin, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): PABIO SERGIO SANTANA GONCALVES, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 121481-00/2021, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RRAg - 165-60.2017.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDERLEI RIBEIRO ALVES, Advogado: Glauciane Menário Fernandes Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ACF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - nega provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 170-93.2018.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Vinícius Xavier Ferreira, Agravado(s): KEITIANE PEREIRA DA CRUZ CIRQUEIRA, Advogado: Jaeder Caetano de Lima, Agravado(s): TRAVEL BUS LTDA. - ME, Advogada: Viviane Braga de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 197-93.2015.5.02.0083 da 2a.**



**Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Joao Batista Pinheiro Junior, Agravado(s): LUCIANO CORDEIRO DA ROCHA, Advogada: Danielle Carine da Silva Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque é incabível; **Processo: ED-Ag-AIRR - 251-81.2019.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Pedro Ivo Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 253-24.2018.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLOS EDUARDO CRISTAN, Advogado: Paulo Jaqson Freire Pinto, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 318456-01/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 323-45.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Luiz Henrique da Silva Cunha Filho, Agravado(s): ELUISA MARIA DOS SANTOS CIRILO, Advogada: Jackeline Siqueira Formiga, Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), ratificar a decisão que negou provimento agravo de instrumento, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 355-90.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Camila Adriele Carvalho Branco de Oliveira, Agravado(s): LEONARDO FELIX NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Chaves Perreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 360-19.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Renato Moura da Cunha, Advogado: Camilla Leal, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Lívia dos Santos Sena, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANO BARBOSA LACERDA, Advogado: Eduardo Mota Barros, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Petrobras, 2ª reclamada; e II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela 1ª reclamada, Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda; **Processo: Ag-RRAg - 370-75.2017.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): BRASPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado:



Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Advogado: Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Danilo Figueredo dos Santos, Agravado(s): MARIO RAIMUNDO DE SANTANA TEIXEIRA, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Advogado: Gustavo Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 412-97.2017.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Agravado(s): JOSE NILTON DOS ANJOS GONCALVES, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484-33.2013.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WELINGTON LUIZ DE FARIA, Advogado: William de Oliveira, Advogado: Monique Gomes de Jesus Silva, Agravado(s): MAURICIO MOREIRA, Advogado: Nilson Faria de Souza, Agravado(s): ANA MARIA MARTINS VIANA, Advogado: Nilson Faria de Souza, Agravado(s): MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Nilson Faria de Souza, Agravado(s): INTER SPUMA ESPUMAS E COLCHOES LTDA, Advogado: Flávio Marchetti, Agravado(s): WAGNER AMANTEA, , Agravado(s): SILMARA SUELI GAJARDONI AMANTEA, , Agravado(s): ADEMIR VIANA DA LUZ, Advogado: Ludmila Kelly Braz Martins, Agravado(s): GISLAINE ANDREA GABAS DE OLIVEIRA, Advogado: Nilson Faria de Souza, Agravado(s): RAFAEL KLAIBER GONZAGA, Advogado: Nilson Faria de Souza, Agravado(s): DENILSON ZADI, Advogado: Nilson Faria de Souza, Agravado(s): RONALDO DE SOUZA PACHECO DA SILVA, Advogado: José Roberto da Cunha, Agravado(s): WAGNER ANTONIO MACHADO, Advogado: José Roberto da Cunha, Agravado(s): INTER CLASS ESTOFADOS LTDA, , Agravado(s): MARCIO AMANTEA, , Agravado(s): JULIANA SPINOLA LIRANCO AMANTEA, , Agravado(s): W SPUMA COLCHOES E ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Ronei Francisco Diniz Araujo, Agravado(s): WALDIR AMANTEA, , Agravado(s): ADILSON LAURINDO DA SILVA, Advogado: Nilson Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 504-53.2018.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Camila Carlete Gomes, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Joao Ribeiro Bastos Cunha, Advogada: Lara Santana Silva, Advogada: Virginia Quiuqui de Almeida, Advogada: Laila Cheim Sader Malheiros, Agravado(s): LG2 COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jeferson Ronconi dos Santos, Agravado(s): ROBERTA MACHADO PASQUINI, Advogado: Nilson dos Santos Gaudio, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 234918-09/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da reclamada como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-RR - 512-74.2018.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Claudio Raimundo Costa Barbosa, Advogado: Bruno Serafim de Souza, Agravado(s): ADRIANA BERGAMASCO VIEIRA FUTIGAMI, Advogado: Alexandre Ricardo da



Silva Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 517-05.2019.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIVALDO FERNANDES VIANA, Advogado: Celso Alves Pinho, Agravado(s): MUNICIPIO DE NOVA MUTUM, Advogado: Alex Brescovit Maciel, Advogado: Edinaldo Ortiz dos Santos, Advogada: Luciana Cristina Martins Trevisan, Advogada: Paula Kuster Andriata Sartori, Agravado(s): COOPERATIVA MUTUENSE DE TRABALHO - COOMUSERV, Advogado: Thiago Pertile Borda, Agravado(s): IDEAL AGRO S.A, Advogado: Aldo Jose Dallabrida Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 564-63.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Débora Ramos Larsen, Agravado(s): MOACIR ROBERTO PENSIN, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-AIRR - 637-85.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LEHI MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Márcia Jesiani Albert, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogado: Guilherme Cavalheiro Kuster, Advogado: João Teixeira Fernandes Jorge, Advogado: Marcos César Rampazzo Filho, Embargado(a): NORTOX S.A., Advogado: João Cláudio Corrêa Saglietti Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 672-73.2019.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA. E OUTROS, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Junior, Agravado(s): Fábio Costa de Miranda, Advogado: Jair Baltazar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira; **Processo: ED-ARR - 680-92.2014.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CARLOS BORGES, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Embargado(a): MIARA KRUGER & CIA LTDA, Advogada: Vanessa Cardoso Medeiros Reusing, Advogado: Fabrício Maggi Reusing, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 690-48.2017.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): EDNA FERREIRA DE SANTANA RAMOS, Advogada: Nathalia Caldas Fontes, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 691-95.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A, Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): APARECIDO SOUZA ALVES, Advogado: Cícero Sales da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RRAg - 711-24.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ESDRA VENANCIO DE FREITAS, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 841-25.2019.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luis Juntolli, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): DANIEL RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Annie Isabelle S. Nogueira, Advogado: Livia Laise Luna Ferreira, Advogado: Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 849-44.2013.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC E OUTROS, Advogado: Eduardo Augusto da Costa Brito, Advogado: Rodrigo de Castro Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Advogada: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 854-75.2010.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., , Agravado(s): RAQUEL CORREA DA SILVA, Advogado: Sebastião Carlos de Oliveira, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Karlos Lock, Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC, mantendo o acórdão de págs. 564-577, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-ARR - 880-72.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EVALDO DAVID JACINTO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Fábio da Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1018-21.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO - SINDESC, Advogada: Caroline Milani Gimbert, Advogada: Isis Zech Marques, Advogado: Joécio Flaviano Niels, Advogado: Thiago Diogo Vêras, Advogado: Verona Heck, Advogado: Ismael Martinez Filho, Agravado(s): INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA., Advogado: Guilherme Golçalves da Maia, Advogado: Bruno Marcuzzo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Legitimidade ativa do sindicato. Substituição processual. Art. 8º, III, da Constituição Federal", por possível violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1047-87.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DÉBORA SILVIA DE MOURA, Advogado: Jucenir Belino Zanatta, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, na forma de horas extras, do intervalo previsto no artigo 384 da CLT nos dias em que houve jornada de trabalho superior a 8 horas diárias e o período de 15 minutos de descanso não foi concedido, conforme se apurar em fase de liquidação. Inverte-se o ônus



da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: AIRR - 1092-75.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAVIBRAS EMBALAGENS DA AMAZONIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): WALDILEI LOPES SACRAMENTO, Advogado: Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Agravado(s): METAGRAFICA DA AMAZONIA S A, Advogado: Vito Eduardo de Amorim Andreino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1120-80.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): MARIA CRISTINA DA CUNHA MOURA, Advogada: Márcia de Jesus Onofre, Agravado(s): WORD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 1123-87.2019.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Josean Pereira de Sousa, Advogada: Mayara Guirelle Lima, Agravado(s): ARCYLEU MARTINS BRITO JUNIOR, Advogada: Ivana Gabriela Carvalho, Advogado: Rodrigo Silva Fernandes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 1159-04.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NORBERTO BRUSTOLIN, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiodo, Decisão: acolher os embargos de declaração, para sanar erro material e omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo no julgado; **Processo: Ag-AIRR - 1169-63.2017.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADEMIR COELHO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nedi Valdi Damiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1179-38.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Vera Maria Pessanha da Silva, Advogado: Marco Aurélio Faustino Porto, Agravado(s): JOÃO LIDIOMAR PEREIRA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): SPA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1181-15.2017.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcos Luciano Gomes, Recorrido(s): HUGO GARCIA DE SOUZA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SbDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da gratificação de função recebida com as horas extras deferidas nesta ação, que serão apuradas em liquidação de sentença, nos termos da referida orientação jurisprudencial; **Processo: ED-RR - 1199-79.2016.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Embargado(a): MANOEL





OLIVEIRA DA SILVA FILHO, Advogado: André Luiz Condoto Oshiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 1240-84.2019.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Adelaide Maria de Freitas Camargos Ribeiro, Agravado(s): LEVI DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Leandro Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1261-24.2011.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): CET ENGENHARIA LTDA., Advogado: Márcio Soares Rodrigues, Agravado(s): MEDRAL ENERGIA LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): FABIANO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1317-61.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): MIGUEL NUNES DA SILVA, Advogada: Thaiza Teixeira Campos, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): BRASITEST LTDA., Advogado: Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1320-07.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Márcio Bezerra Prado Júnior, Embargado(a): ELIENE BISPO DE QUEIROZ, Advogado: Rodrigo Pinheiro Schettini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1341-74.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1518-57.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): RAFAEL HEIDE, Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Advogada: Paula Roberta Juraszek Sarda, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de substituição de depósito recursal por seguro garantia; II - negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1539-82.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JOSE CARLOS GOMES ALVES, Advogado: Gabriela Moitinho Pereira, Advogado: João Pedro de Brito Borges, Advogado: Larissa Mendonça Leal, Agravado(s): TSCM - TECNOLOGIA SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI, Advogado: Haroldo Pícoli Junior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, a fim de determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 164344-09/2020 ao juízo da execução, para que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DONA DA OBRA. CONTRATO DE EMPREITADA. CONSTRUÇÃO DE REDES E RAMAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL", por



contrariedade à OJ 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua responsabilidade subsidiária da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 1579-63.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Valkiria Maia Alves Almeida, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogada: LARISSA YASMIN ARAÚJO SILVA, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): JOAO DAMIAO OLIMPIO MAUES, Advogado: Félix de Melo Ferreira, Agravado(s): TECNOSONDA S.A., Advogado: Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Advogado: Júlio César de Almeida Lorenzoni, Advogada: Maria Monika Theodoro Delli, Advogada: Nanci Tatiane Bastos Calmon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1579-29.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE RIBAMAR MARTINS NETO, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Lais Lima Muylaert Carrano, Advogado: Filipe Frederico da Silva Ferracin, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Lucas Alcanfor Baccile, Advogado: Samantha Braga Guedes, Advogado: Andrey Rondon Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo de Campos, Advogada: Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1596-88.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CÉLIO JOÃO DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e, ainda, não conhecer integralmente dos recursos de revista das reclamadas; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1615-52.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante e Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(a) e Embargante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(a) e Embargado(s): OTONIEL BRAGA DE SOUZA ANTUNES FILHO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo regimental da primeira reclamada (Petrobrás); e dar provimento aos embargos de declaração da segunda reclamada (Petros) para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1642-11.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): CHARLESTON CÉSAR DE MORAIS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): GARRA - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1649-79.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e



Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): WEBERTON RIBEIRO DAS NEVES, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia; e II - determinar o sobrestamento do presente feito, devendo os autos aguardar na Secretaria da 2ª Turma do TST até a conclusão do julgamento referenciado; **Processo: AIRR - 1688-34.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JIANNY DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Francisco Narbal de Oliveira Neto, Agravado(s): CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1702-84.2016.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIOESTE SERVICOS E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Patrícia Rocha Câmara Mesa Casa, Agravado(s): EDENILSON ANDRE FERREIRA, Advogado: Wilmar José de Freitas Nogara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1732-44.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PEDRO BATISTA MEIRELES, Advogado: Marcos Antônio de Abreu Modesto Palmeira, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Claudiane Gil de Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1740-92.2017.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANISETO SCHMITT, Advogado: Ray Arécio Reis, Recorrido(s): AMBITEC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Alessandra Bessa Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 775 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade processual por cerceamento de defesa, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda à oitiva da testemunha invocada pelo reclamante e profira novo julgamento sobre a demanda, conforme entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1804-77.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANDRE LUIZ PINTO DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1830-35.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Verônica Andrade Canesso, Advogado: Flávio Gonçalves Dias, Advogada: Danuta de Assis Silva, Agravado(s): ESFI-RA LANCHONETE LTDA, Advogada: Cristiane Morgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1960-09.2017.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogada: LARISSA YASMIN ARAÚJO SILVA, Agravado(s): RBLM ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Lícia Maria Novaes Boaventura, Agravado(s): THAISE DORIA DE OLIVEIRA, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1988-20.2017.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Agravante(s) e Agravado (s): RAUL PEDRO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2059-59.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELEGRÁFOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Livia de Almeida Macedo, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Advogada: Larisse da Costa Machado Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 2061-81.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NELSON DE BRITO GONDIM, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para acrescer à condenação o pagamento das parcelas vincendas do auxílio-alimentação; **Processo: ED-AIRR - 2071-58.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: IVAN REIS DE ALMEIDA, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Embargado(a): PROTEX SEGURANÇA LTDA., , Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Procurador: Jansen Alberto da Gama Barroso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2154-18.2018.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRO DURO, Procurador: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Agravado(s): ELISSANDRA MORAIS TORRES SOUSA, Advogado: João Lucas Rodrigues de Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 114, I, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RRAg - 2318-41.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: Marcos Luciano Gomes, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Alexandre Foti, Embargado(a): CESAR MARCOS PRIMO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Laura Maeda Nunes, Advogado: Adeodato Jose Alberto Batista Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-RR - 2472-39.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS,



Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): SAMARA DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Aldacy Regis de Sousa Melo, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2939-69.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TATIANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rodrigo de Miranda Graça Távora, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 6454-65.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EMERSON MATEUS MELLO COSTA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 6586-28.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ALEXANDRE ANDRADE SOARES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10027-94.2019.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIRLEI DAIANE CANEO GENEZELLI, Advogado: David Christofolletti Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS, Procurador: Marco Antônio Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10076-51.2013.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SALVADOR E LITORAL NORTE, Advogado: Rita de Cassia da Silva Alves, Agravado(s): ALIBEBI ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Rejane Mota, Advogado: Ildo Fucs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10119-40.2018.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procuradora: Lilian Aparecida Montemór, Procurador: Fernando Antonio Diattei, Agravado(s): SHIRLEY APARECIDA MARCOS FERREIRA, Advogado: Tainara Luizi Aparecida de Oliveira, Advogado: João Luis Montini Filho, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado, de Mirassol, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ED-Ag-RR - 10249-30.2018.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Embargado(a): LUZINETE CARLOS DA GAMA, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Embargado(a): DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogado: João Tadeu Vasconcelos Silva,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10304-52.2019.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINAS ARENA - GESTÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A., Advogado: Pollyanna Nogueira Cação Kühl Bicalho, Agravado(s): ANDERSON ANISIO DE SOUZA, Advogado: Igor Reingard Leão de Melo, Advogada: Waldete de Oliveira Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10398-34.2019.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAREX CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Fernanda de Almeida Amaral, Advogado: Henrique de Almeida Amaral, Agravado(s): EDUARDO CANDIDO DE FREITAS, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, em razão de possível violação do artigo 7º, caput, da Lei nº 12.546/2011, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 10400-54.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): THIAGO ARRUDA GONCALVES, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 154805-04/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - dar provimento aos agravos de instrumento da primeira e da segunda reclamadas quanto ao tema "EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LEI 9.472/1997. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por possível violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 10411-32.2019.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): IVES PELEGRINO, Advogado: Thiago Pardini Michelin Araújo, Advogado: Marcos Vinicius Bridges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10607-61.2018.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Embargado(a): REJANE LEAO AZEVEDO, Advogado: Edgar Smith Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 10636-79.2017.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FL FLORESTAL ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA. E OUTRA, Recorrido(s): ROSANA GOMES RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Jordanna Rodrigues Di Araújo, Advogado: Ivan Marques, Recorrido(s): MARCOS HENRIQUE MARQUES DA COSTA, Advogado: José Luiz da Silva Pinto, Recorrido(s): DIAMOND MOUTAIN PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Suellen Silveira de Andrade, Recorrido(s): MIRZAM - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES, Advogado: Marcos Nacarato Bettini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar o afastamento da aplicação da penalidade prevista no acordo judicial em questão; **Processo: AIRR - 10702-14.2019.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELAINE REIS DA SILVA, Advogado: Luiz Eduardo Ribeiro, Agravado(s): RIGUS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP, Advogada: Luciana Maria Barrote, Agravado(s): GRUPO PLENO, Advogada: Michelly Caroline Luiz Pereira de Siqueira, Advogada: Helena Maria Sidnei de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): DECORANET VENDAS E DECORACAO EIRELI, Advogado: Luis Nankran Rosa Dias, Advogado: Bruna Dornas Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10789-16.2019.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WELLINGTON TEIXEIRA CARNEIRO, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Recorrido(s): EMBRAER S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 790, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Custas inalteradas para fins processuais; **Processo: AIRR - 10792-13.2018.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BATATAIS, Advogado: Jorge Luiz Fidelis Junior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BATATAIS, Procurador: Rafael Coelho do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10793-36.2017.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE MARIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Advogado: Renato Costa Campos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10911-68.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Beatriz Martins Costa, Agravado(s): LORENE MARCELLO BETTINI, Advogado: Calebe Valença Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 318473-00/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10997-94.2019.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Hellom Lopes Araujo, Advogado: Otavio Vieira Tostes, Agravado(s): ALLINE SANTOS FERREIRA, Advogado: Rafael Andrade Pena, Advogado: Carlos Henrique Soares, Advogado: Conrado Gonzaga Carsalade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira; **Processo: Ag-ARR - 11017-26.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO, Agravado(s): HELDER DOS SANTOS E BARROS, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11061-98.2019.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): WALDECI MIGUEL DA SILVA, Advogado: Cléber Damasceno Lima Júnior, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Agravado(s): MIP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Neyla Cristina Santos de Gregório, Advogada: Tamara Brant Bambilra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11083-80.2014.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): ARLEI DANTAS DE CASTRO, Advogado: Daniel Lima Andrade, Advogado: Marcus Vinícius Cardoso da Costa, Agravado(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo executado, Município de Mesquita, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 11091-41.2017.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): EDINOR THEOBALDO DA SILVA, Advogado: Gustavo Macedo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 11186-83.2017.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Luiz Fernando Baptista Mattos, Advogado: Marcelo Augusto Lazzarini Lucchese, Agravado(s): MARIA LUCIA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Pelim Pessan, Agravado(s): PROSEG SERVIÇOS LTDA, Advogado: Walter Jose Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11239-85.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JULIO DE FATIMA BARBOSA, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 11383-46.2017.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Marcos Antonio Falcao de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS", por violação do artigo 8º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a devolução dos descontos realizados a título de contribuição assistencial. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 11386-20.2018.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Leonardo Tokuda Pereira, Agravado(s): REGIANE PIRES DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Simone Aparecida de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar





provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11393-90.2017.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): MARISTELA BORBA BELTRAMELLI, Advogado: Evandro Xavier Lira, Agravado(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11395-39.2017.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COR JESU, Advogado: Rosangela Fadoni, Agravado(s): LUCILENE FERREIRA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Leandro Teruel de Oliveira, Advogado: Arthur Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11412-08.2019.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): TAUA GRANDE HOTEL DE ARAXA E TERMAS LTDA, Advogado: Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Advogada: Ana Thais Pacheco e Silva, Agravado(s): MARLON VARGAS FARIA, Advogado: Maicon Flávio dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11463-83.2017.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ELIZABETE CRISTINA BISPO, Advogado: Ronaldo de Souza Motta, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Adeilson José de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11483-44.2019.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Michael Ismaile Soares Oliveira, Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Eduardo Paoliello Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 11578-79.2019.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Advogado: Rafael José Tessarro, Advogada: Isabele Marques de Freitas Morato, Agravado(s): WILSON LUCAS CORONA, Advogado: Edimilson Tomé de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11583-58.2015.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAMELLA TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BRASILCAP CAPITALIZACAO S/A, Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11650-96.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): ANDRÉ LUCAS MIRANDA GONÇALVES, Advogado: Osvaldo Polak Junior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, determinando o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 159902-00/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 11689-59.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Rafael Andrade de Farias Neves, Agravado(s): FABIO FERNANDES PEIXOTO, Advogada: Renata da Costa de Mello Fiori, Advogado: Oswaldo Munaro Filho, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, , Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11722-45.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): ENILUCY MONTEIRO MENDONCA BENFICA, Advogado: Davidson Luiz de Moura Assis, Agravado(s): SEGULA SUDESTE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Gabriel Guedes Cabete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11771-08.2019.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Adriano Prieto Lopes, Recorrido(s): ATACADAO DE FRIOS BOAVENTURA LTDA, Advogado: Miguel dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de ausência de interesse de agir do sindicato, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 11804-26.2017.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): NATALINO APARECIDO LIMA, Advogado: Diego Gonçalves de Abreu, Agravado(s): LEÃO E LEÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, a fim de determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 153547-07/2020 ao juízo da execução, para que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO PELA HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORMES. AUSÊNCIA DE GASTOS EXTRAORDINÁRIOS. PAGAMENTO INDEVIDO", por possível divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 11805-18.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): LUIS CARLOS FERRAZ, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-ED-RR - 11827-48.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): FABIANO COSTA, Advogado: Josué Henrique Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11858-25.2018.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fernando Pinheiro Cremonez, Advogada: Juliana Eloísa Bianco, Advogado: Alcione Cavalcante Filho, Agravado(s): EDSON MACHADO, Advogado: Antônio Carlos Sarauza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11945-68.2016.5.03.0016 da**



**3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Adelmara de Miranda Salema Souza, Agravado(s): HARLEI EDUARDO DE PAULA, Advogada: Cibele Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira; **Processo: AIRR - 12032-18.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Marta Adriana Gonçalves Silva Buchignani, Agravado(s): DAIANE DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Carina Teixeira de Paula, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 12285-18.2016.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Vaneska Gomes, Agravado(s): SERGIO LUIZ MORIS, Advogado: Neveton Natal Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12751-76.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Advogado: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): MÁRCIA ROBERTA FERRAR, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20032-76.2017.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): JOAO ROBERTO DE LACERDA, Advogado: Joao Carlos Silva dos Anjos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Rafael Mastrogiácomo Karan, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o terceiro reclamado, Município de Canoas, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 20069-87.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLAVIO ROBERTO LUIZ VAZ NETTO, Advogado: Jefferson Luis Martines, Agravado(s): CLIONEI MOURA BRASIL, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RRAg - 20169-05.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Advogado: Nathalia Cesar Menezes, Embargado(a): JANETE DA SILVA SILVEIRA FACHINI, Advogada: Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO PELA LAVAGEM DE UNIFORME", para sanar omissão, com efeito modificativo no julgado, e assim conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO PELA LAVAGEM DE UNIFORME", por divergência jurisprudencial, e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pela lavagem de uniforme. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: RR - 20171-31.2017.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogado: Trícia Maria Sa Pacheco de Oliveira, Recorrido(s): RONALDO DO CANTO CARVALHO, Advogado: Rosane da Cunha Fagundes, Recorrido(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Recorrido(s): IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 818 da CLT e 373, inciso I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 1.481-1.499, em que se julgou improcedente a demanda quanto à terceira reclamada, American Airlines; **Processo: Ag-AIRR - 20221-09.2017.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): DANIELA RAHM CASTRO, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): MAURO MATHIAS VARGAS - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 20401-14.2017.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: Fabiano Brackmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA DA CONCEICAO FARIAS, Advogado: Régis Konat Varani, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer o recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 20422-55.2018.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): ADEMAR SOARES, Advogado: Cristian Ramires Almeida, Advogada: Jurema da Graça Pintanel de Abreu, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado, Município de Rio Grande, ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 20491-53.2018.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Marília Rodrigues de Oliveira, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ALAN RICHARD PRATES, Advogada: Bárbara Caroline Vignochi, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marília Conceição Silveira Oliveira, Advogado: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20525-11.2017.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Fernanda Carboni Baseggio, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Agravado(s): ROZANGELA DA SILVA NEVES,



Advogada: Silvana Martini gomes, Advogado: Luiz Sérgio Nogara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 20561-63.2016.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IVO DURIGON RUBIN, Advogado: João Paulo Nunes de Amaro, Advogado: Luís Fernando Nunes de Amaro, Advogado: Antônio Carlos Gomes Nunes, Agravado(s): MARISA DE AZAMBUJA OLIARI, Advogado: Giovane Silva de Oliveira, Advogado: Márcia Nicolodi, Advogado: Omar Leal de Oliveira Junior, Advogado: Omar Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20727-17.2017.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristina Scheer, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: César Luís Sprandel, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Ronoaldo Giaretta, Advogada: Camila Zanchin Golin, Agravado(s): JOACIR PAULO VISOTO, Advogado: Darcy Scortegagna, Advogado: Elias Antonio Garbin, Advogado: Sergio Alexandre Fiore, Advogado: Andre Ricardo Zoldan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20777-33.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): FERNANDA DA SILVA CAMEJO, Advogada: Cristiane Maia Pinto, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: RRAg - 20787-37.2016.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO JURANDIR PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: João Ari Vedoy, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219,I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas mantidas; **Processo: AIRR - 20802-33.2017.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A E OUTRO, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ATILIO DOS SANTOS MORAIS JUNIOR, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira; **Processo: AIRR - 20826-37.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, Procurador: Juliano De Angelis, Agravado(s): NADIA MELO DA ROSA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 20948-55.2018.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO



RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Paulo Augusto Milmann Granja, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): JESSICA LUZ LIMA, Advogado: Ivon Torres Andreoli Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21012-92.2017.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAPIRANGA, Advogado: Renato Lima Amaral, Agravado(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDACS, Advogado: Tiago Sangiogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 21023-78.2017.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ANA CRISTINA DA SILVA SILVEIRA, Advogada: Marta Bazacas, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21156-53.2017.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DREBES & CIA LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): MIRIAN FLORES DA ROSA, Advogada: Janaina Gonçalves dos Santos, Advogado: Nilmar Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 21203-78.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER PRAIA DE BELAS POA, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA CAMPOLINI DE MORAES, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Marcos Fernandez Hexsel, Advogado: Juliano Moura Nunes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer o recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por violação ao art. 14 da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 21308-62.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): LETICIA PAGANI RAUL, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Advogado: Ígor Garcia Trauer, Agravante(s) e Agravado (s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 318497-03/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 21310-94.2017.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): JUCELE DE LIMA VIEIRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Maria de Lourdes Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda parte reclamada apenas quanto ao tema "MULTA NORMATIVA - LIMITAÇÃO AO VALOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 54 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o valor da multa normativa ao valor da obrigação principal, nos



termos da fundamentação supra; **Processo: Ag-RR - 21343-06.2016.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDUARDO SARMENTO SOUTO E OUTROS, Advogado: Liliane Correa Cabreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21676-33.2017.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): LISIANE SOARES FIUZA, Advogado: Daniela Gelatti, Advogada: Juliana Gelatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira; **Processo: ED-AIRR - 21732-89.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANDRESSA MADEIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 21812-43.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): MARILEI FREITAS DE FREITAS, Advogada: Vanessa Zinn Ferreira, Advogado: André Corrêa de Athayde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira; **Processo: AIRR - 22064-67.2016.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NATISUL SERVICOS DE PORTARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): CLAUDIONEI DOS SANTOS, Advogado: Maico da Silva de Souza, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Herik Alves de Azevedo, Advogado: Juciene da Silva Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RRAg - 22259-47.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): DEBORA FERREIRA GALVAO, Advogada: Kátia Michele Schulz, Agravante(s) e Recorrido(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Renato Invernizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO ÍNFIMA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 58,§ 1º, DA CLT", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. NORMA DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER. PRESTAÇÃO DE NO MÍNIMO UMA HORA EXTRA DIÁRIA", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada: a) ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50% e consectários, nos dias em que a redução do referido intervalo ultrapassou cinco minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, conforme se apurar em liquidação, observados os limites da inicial; e b) ao pagamento de 15 minutos a título de horas extras e consectários, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT não concedido, sem restrição de tempo mínimo de prorrogação. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 24178-57.2013.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): ERMINIO AMARILIA, Advogada: Thaís Cristina Moraes da Silva, Advogado: Fábio Serafim da Silva, Agravado(s): INFINITY AGRICOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): WALTER FERNANDES DA SILVA, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO CARNIELLI, Advogado: Rafael Cenamo Junqueira, Agravado(s): MARIE JOSEPH JEAN GERARD LESUR, Advogada: Maria Inês Pereira Carreto, Agravado(s): MARCELO DE GRAGNANI, Advogado: Jakson Santana dos Santos, Agravado(s): RODRIGO CALDAS DE TOLEDO AGUIAR E OUTROS, Advogado: Alex José Desidério, Agravado(s): DOUGLAS DOS SANTOS ABDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 31400-05.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRAS, Advogada: Nathalia Batista Alves, Recorrido(s): JOSE HILDO DOS SANTOS, Advogado: José Tadeu Filho, Recorrido(s): HENRIQUE CONSTANTINO, Recorrido(s): EMPRESA PAULISTA DE ÔNIBUS LTDA. - ME, Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Recorrido(s): AAP ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL S.A., Recorrido(s): CONSTANTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): RICARDO CONSTANTINO, Recorrido(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Recorrido(s): CONSTANTINO DE OLIVEIRA JUNIOR, Recorrido(s): EMPRESA DE ONIBUS VIACAO SAO JOSE LIMITADA, Recorrido(s): HIMALAIA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogado: Sérgio de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 37141-66.2008.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WERLEI APARECIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Jairo Eduardo Leles, Agravado(s): TELEBASE SERVIÇOS BÁSICOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC): I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 49900-13.2006.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Ana Raquel Nogueira Vilela Leão, Procurador: Thiago Luís Eiras da Silveira, Recorrido(s): MEIRELES CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - EPP, Advogado: Fabiano de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 151, inciso VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, determinar a suspensão do processo de execução fiscal; **Processo: AIRR - 85840-66.1996.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): LEDIA RODRIGUES VARGAS,





Advogada: Ana Cristina Hartwig Vargas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-AIRR - 87740-27.1998.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): JURANDIR DO ROSÁRIO RITA, Advogada: Marineide Spaluto, Embargado(a): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. - ALL, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC, dando provimento aos embargos de declaração para submeter a novo exame o agravo de instrumento interposto pela União (Sucessora da Extinta RFFSA); e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, incisos II e LIV, da Constituição Federal, para determinar o julgamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 100026-40.2017.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dante Tomaz, Agravado(s): RICARDO SANTOS DUARTE, Advogado: Fábio Alex Paula de Salles, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100069-24.2016.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Agravado(s): DELMIR VICTORINO, Advogado: Cristiana Fátima Moita Monteiro, Agravado(s): SELECTOR - SELEÇÃO, COLOCAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE PESSOAL LTDA., , Agravado(s): PMT SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Agravado(s): MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., , Agravado(s): CRT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo César da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100211-69.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): LIVIA MOTA SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Charles Moreira Sobrinho Júnior, Agravado(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Flávio Schegerin Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100215-09.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): JEAN CORREA DOS REIS, Advogado: Flávio da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100244-61.2019.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): LAIS SILVA AZEVEDO, Advogada: Renata Neves Ferreira de Castro,



Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100246-02.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ROMULO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dário Martins de Lima, Embargado(a): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRA, Advogado: Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 100430-29.2017.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): MICHELE CRISTINA DA SILVA, Advogado: José Augusto de Albuquerque Carvalho, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luigi Cataldo Batista, Advogado: Antônio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100438-90.2018.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): REJANE GENEROSO DA COSTA, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100498-76.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): CARMELITA TIMOTEO DOS SANTOS, Advogada: Sandra Moura Brasil, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 100527-43.2017.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Márcia Luiza de Souza Muniz, Procuradora: Sheila de Lima Grynszpan, Agravado(s): MAURICEIA FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Thalita Prates, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Luciane Figueiredo Rodrigues, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada, Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100535-74.2018.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Leonardo Brito Ximenes, Advogado: Isabela da Conceição Cruz, Advogado: Mariana Ferreira Garcia, Advogada: Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Luciana Lima de Almeida Albagli, Embargado(a): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Embargado(a): MARIA DAS GRACAS ARAUJO GOMES, Advogado: Fhillipe Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 100558-13.2018.5.01.0481 da**



**1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE LUCIANO VIDAL DE NEGREIROS, Advogado: Luis Cláudio Carrilho Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100769-59.2019.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Maria do Carmo Dornellas, Agravado(s): DIEGO SILVA PASSOS, Advogado: Elizabete Silva Andrade, Advogado: Érick Gonçalves Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100786-56.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JULIO CESAR MORAES TOSTES JUNIOR, Advogado: Saulo Dario Alves, Embargado(a): OCYAN S.A., Advogada: Luísa Arantes Villela Albano, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100831-78.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): FERNANDO ANTONIO CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Embargado(a): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100912-69.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): PAULO NEI VIEGAS JUNIOR, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 100912-90.2018.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ERIKA KULPEL KUROSU MOTA, Advogado: Nélon de Lima Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101018-97.2018.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE MARIA MACHADO DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogada: Adriana Castro Dantas de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101388-08.2016.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Daniel Salvado Moraes, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): MIRIAM GERMANO DA SILVA,



Advogado: Marcelo Pereira Jorge, Embargado(a): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 101468-74.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DEYVISON DOS SANTOS, Advogado: Décio da Silva de Souza, Agravado(s): OFFSHORE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Luís André Gonçalves Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101598-74.2018.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): VINICIUS GONCALVES CARDOSO CARREIRO DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo de Carvalho Souza, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Nathalia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101688-82.2018.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): ESTER RITA NUNES, Advogado: Misael Rodrigo Nunes dos Santos, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Nathalia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 101721-48.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): GABRIELA SANTOS DA PENHA, Advogado: Valter Luis Ferreira Gomes, Advogada: Gabriele Nicácio, Advogada: Cecília Rosa Gomes, Advogado: Valcilene da Silva Cordeiro, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101835-95.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MIRIAM PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Embargado(a): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 102267-51.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): LEILA MANGIFESTI DOS REIS, Advogado: Ivis Silva Inácio, Advogado: Rosangela Pereira da Silva Queirobim, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 120540-90.2005.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): SONIA XAVIER SIQUEIRA, Advogado: Maurício Félix Blanco, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e



dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 130800-89.2005.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Eloísa Bezerra Guerreiro, Recorrido(s): ELIETE FALCÃO GOMES E OUTRA, Advogado: Nivardo Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por violação do art. 62, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à intempestividade, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda ao seu julgamento; **Processo: ED-AIRR - 144500-90.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DANIEL SPIERO, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Advogada: Líbia Alvarenga de Oliveira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 149000-74.1996.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): MANOEL PEDRO DA SILVA ROSA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Leandro Daudt Baron, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à intempestividade, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda ao seu julgamento; **Processo: ED-AIRR - 166940-75.2004.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): MARIA BERNADETE LOPES, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Embargado(a): FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO S.A., , Embargado(a): FRGB AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., , Embargado(a): COLONIZADORA BOI GORDO LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC, dando provimento aos embargos de declaração para submeter a novo exame o agravo de instrumento interposto pela União (PGR); e dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos artigos 62 da Constituição Federal e 2º da Emenda Constitucional nº 32/2001, para determinar o julgamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 351300-84.2004.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): ROBERTO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Advogada: Luciana de Oliveira Serrano, Agravado(s): COOTRAMERJ - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Elisângela de Azeredo Moraes, Advogada: Luana da Cunha Moraes Iracema, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000007-93.2020.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): LUCIANO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Advogado: Antônio



Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 1000014-34.2019.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): TICKET SERVIÇOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFFERSON TRANSFELD PRADO, Advogado: João Paulo Leme Saud do Nascimento, Advogado: Beatriz Kotchetkoff, Advogado: Guilherme Feldmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000037-26.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADELMO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Maria Aparecida Lacerda Ramos, Advogada: Monaliza Finatti Manzatto, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000102-52.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogada: LARISSA YASMIN ARAÚJO SILVA, Agravado(s): FABRÍCIO DE CARVALHO MONTEIRO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000145-69.2018.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Advogado: Marcony Santos de Jesus, Agravado(s): SANTOS RIOS CHOQUE E OUTRA, Advogado: Carlos Alberto Guerreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1000200-94.2018.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Leonardo Bergamaschi Moreira, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): LUANA QUEIROZ BORGES FERREIRA, Advogado: Marcelo Santos Lemes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 1000231-24.2015.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1000364-82.2017.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Cristiane de Oliveira, Agravado(s): MARIA ARAUJO DA SILVA RESTAURANTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000485-69.2017.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): CELSO ZALC, Advogado:



Claudinei Baltazar, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Lenita Leite Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000578-63.2013.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): RODNE DOS REIS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): TITANIUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Luciana Petrella Prosdocimi Mancusi Tavolari, Agravado(s): VIAÇÃO RAPOSO TAVARES LTDA., Advogado: Jofir Avalone Filho, Agravado(s): QUINTAS DE TAMBORÉ 4, Advogado: Thereza Christina C. Castilho Caracik, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000676-67.2020.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): VITOR BRITO CARVALHO, Advogado: Nerli Terra Santana, Advogado: Anderson Calício da Silva, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, Advogada: Francisca de Assis Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1000711-92.2018.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JULIANA SANTANA DE ARAUJO SANTOS, Advogado: Fábio Barros dos Santos, Recorrido(s): SUPERMERCADO X LTDA., Advogado: Lineu Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória gestacional no emprego, prevista no artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT, a partir da data da concepção e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento da indenização respectiva, nos termos da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas em R\$ 600,00 sobre o valor da condenação, que ora se acresce em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **Processo: Ag-RR - 1000728-13.2017.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Carlos Arauz Filho, Agravado(s): ALEX BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Jorge da Silva Wagner, Agravado(s): PAK ESTRUTURAL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME, , Agravado(s): BRASTERRA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1000751-18.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): NILSON DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): ENGEDEL - ELETROTÉCNICA LTDA. - EPP, Advogado: Fernando Ribeiro de Souza Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1000785-60.2018.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AGNES DA SILVA ADOLFO ROCHA, Advogado: Flávio Torresi Marcos, Recorrido(s): PAGE INTERIM DO BRASIL- RECRUTAMENTO ESPECIALIZADO LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1000786-98.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): RICHARD SANTOS MEIRA, Advogado: Antonio



Merces de Souza, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000951-71.2019.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Fabiano Lopes do Nascimento, Advogada: Juliana Costa Pera Vitalino, Advogada: Verônica Andrade Canesso, Advogada: Cristiane de Oliveira Gambetta, Advogado: Leandro Aparecido de Sousa, Advogada: Yasmin Ferreira El Kadri, Advogado: Michael Jamison de Jesus Dantas, Advogado: Dayana do Carmo Lopes Pera, Agravado(s): MARCY HERCYANE COUTINHO DE CAMPOS RESTAURANTE - EPP, Advogado: Luís Duílio de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1000963-43.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JAYNE DE SOUSA SANTOS, Advogado: Valter Francisco Meschede, Recorrido(s): SERAIAS DA SILVA SERAFIM - ME, Advogada: Hellen Karine Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-ED-RR - 1000995-82.2019.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Andressa Pimentel de Almeida Batista, Agravado(s): MAURO DA COSTA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000997-37.2019.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALEX ALENCAR DE SOUZA, Advogado: José de Haro Hernandez Júnior, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1001069-19.2018.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Recorrente(s): MARCIO PONTES DA SILVA, Advogado: Ariovaldo Lunardi, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Gustavo Almeida Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º da Lei 7.115/83 e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, afastar a deserção do recurso ordinário interposto e determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no exame do feito; **Processo: AIRR - 1001110-40.2017.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): VALDEVINO MOTA, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes Júnior, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001137-80.2018.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Agravado(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: José Daniel Monteiro Moreira, Advogado: Márcio Asbahr Miglioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**





**1001203-65.2019.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Leandro Aparecido de Sousa, Agravado(s): PRAINHA PAULISTA LTDA - EPP, Advogado: Rodrigo Teodoro Fonseca Lopes de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001248-68.2019.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Advogado: Daniela dos Santos, Advogada: Juliana Costa Pera Vitalino, Advogada: Verônica Andrade Canesso, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Advogado: Ethel Marchiori Remorini, Advogada: Cristiane de Oliveira Gambetta, Advogada: Danuta de Assis Silva, Advogada: Valdete dos Santos Camilo, Advogado: Marcony Santos de Jesus, Advogada: Ana Paula Astolfi, Advogada: Yasmin Ferreira El Kadri, Advogado: Fernando de Jesus Nunes, Agravado(s): CANTINA PIAZZA SAN MARCO LTDA, Advogado: Marcello Assad Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1001264-51.2017.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Recorrente(s): DANILO DINIZ MONTEIRO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Recorrido(s): VERSÁTEIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o 2º reclamado (ESTADO DE SÃO PAULO) de forma subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas; **Processo: AIRR - 1001363-88.2016.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): MAURÍCIO ALEXANDRE PALULETE, Advogada: Margareth Valero, Agravado(s): PRISCILA DE CASTRO TEIXEIRA PINTO LOPES AGAPITO (29ª TABELIÃ DE NOTAS DE SÃO PAULO), Advogada: Ana Paula Damico de Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-ARR - 1001435-77.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(a) e Embargante(s): APARECIDO SOARES MENEZES, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravante e Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Flávia Nasser Villela, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para determinar que passe a constar na parte dispositiva da decisão recorrida a seguinte redação: "Dessa forma, com fundamento no artigo 932, inciso V, alínea "a", do CPC/2015 c/c o artigo 251, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, conheço do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 291 do TST e, no mérito, dou-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização pela supressão das horas extras, na forma da Súmula nº 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Estando o reclamante assistido pelo sindicato da categoria profissional e havendo declaração de hipossuficiência econômica do autor (pág. 22), defere-se o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula nº 219, item III, do TST. Fica prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Juros e correção monetária na forma da lei. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que ora se arbitra à condenação". Ainda, por



unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada; **Processo: AIRR - 1001523-02.2016.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): ELISÂNGELA OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Diogo Sakamoto Pontes, Agravado(s): IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Felipe Oliveira Mavignier, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001618-47.2017.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAQUIM DE MOURA ROCHA, Advogado: Jose Paulo D Angelo, Advogado: Matheus Martini Pereira, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): INDUSTRIAS REUNIDAS SAO JORGE S A, Advogado: Márcio Eduardo Sapun, Agravado(s): MARGIRIUS TURISMO E EMPREENDIMIENTOS LTDA - ME, Advogado: Márcio Eduardo Sapun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-RR - 1001632-83.2017.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Embargado(a): EDVALDO DA SILVA LIMA, Advogado: Ivo Rebelatto, Advogado: Natalino Regis, Embargado(a): HEDGE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, Advogado: Dayana Silva Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1001669-59.2017.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): HILDA DA ROCHA RIBEIRO, Advogado: Ivandro Inaba de Sena, Advogada: Márcia Hissa Ferreti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001729-82.2019.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): PAULO ALVES FERREIRA, Advogada: Lourdes dos Santos Filha, Advogada: Maria Auxiliadora Lopes Martins, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001772-75.2019.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): MARIA ZELIA DA SILVA RAMOS, Advogada: Rita Silvi, Advogado: Mariana Castelli Cirillo, Advogada: Patrícia Mercadante, Agravado(s): NUTRI STILO ALIMENTAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1001817-68.2017.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): EVANILDA ESMELINDA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Maria do Carmo Dornellas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001888-09.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): LINHAS SETTA LTDA, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Agravado(s): FRANCISCO EDSON DE SOUSA SILVA, Advogado: Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno da reclamada para examinar o agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 1001962-26.2017.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRUNO BAZANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Bueridy Neto, Agravado(s): CASA CKS EIRELI E OUTRA, Advogado: Rogério Damasceno Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ED-RR - 1037306-64.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Embargado(a): TEREZINHA DE ARAÚJO DA SILVEIRA, Advogado: Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à intempestividade, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda ao seu julgamento; **Processo: RR - 1138466-35.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Leandro Daudt Baron, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): PAULO MANOEL BASTOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à intempestividade, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda ao seu julgamento; **Processo: AIRR - 1087-38.2014.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogada: Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO INTERM DOS TRABAL NAS IND. DA CONSTR PESADA E AFINS DE TUCURUI,BREU,REPARTIMENTO,GOIANESIA, Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, Advogado: Tony Gleydson da Silva Barros, Agravado(s): REAL TERRA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 114-38.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERGIO RICARDO FERREIRA BIAGIOLI, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 1221-15.2016.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima



Azevedo e Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO CEARÁ - SINTECT, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 474-69.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): EDNILSON FORTUNATO DA COSTA, Advogada: Rafaela Sionek, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RRAg - 20786-24.2016.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AURIO VIANA, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogado: Alex Dobler, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.Observação 1: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte AURIO VIANA, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 11429-40.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RICARDO ANTONIO DE JESUS MORELLI, Advogado: Edson Pereira, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Flávio Carli Delben, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): NALESSIO & NALESSIO TRANSPORTES LTDA E OUTRA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Winston Sebe, Advogado: Nelson Garey, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Nathalia Macedo Cesar, Advogado: Debora Karina Saito Spolidoro, Advogada: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogada: Silvana Davanzo César, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "DANO EXISTENCIAL. JORNADA EXCESSIVA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CONVÍVIO FAMILIAR", por violação do artigo 5º, V e X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização por dano moral existencial. Custas inalteradas.Observação 1: a Dra. Gabriella Luiza Herrera, patrona da parte RICARDO ANTONIO DE JESUS MORELLI, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 10280-39.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA. E OUTRAS, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Pereira Santo, Advogada: Fabiana Souza Silva, Advogada: Ana Karolyne Velloso Lopes, Recorrido(s): MARCELO CAETANO HUMMEL FERREIRA MUNHOZ, Advogada: Andréa Cristina Ferrari, Advogada: Renata Pereira de Almeida, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso quanto ao tema CERCEAMENTO DE DEFESA. CONTRADITA À TESTEMUNHA PATRONAL. CARGO DE CONFIANÇA. PODER DE GESTÃO E MANDO EQUIPARÁVEL AO DO EMPREGADOR. Vencido o Exmo. Desembargador Sergio Torres Teixeira (convocado). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANO EXISTENCIAL. JORNADA EXCESSIVA. AUSÊNCIA DE PROVA EFETIVA QUANTO AO PREJUÍZO DO



CONVÍVIO FAMILIAR.", por violação do artigo art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização por dano moral existencial. Custas inalteradas.Observação 1: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira juntará voto vencido.Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA. E OUTRAS.Observação 3: a Dra. Andréa Cristina Ferrari falou pela parte MARCELO CAETANO HUMMEL FERREIRA MUNHOZ; **Processo: RR - 1989-48.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA NILZA DE JESUS, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das diferenças salariais pretendidas, assim como os respectivos reflexos, seja efetuado considerando todas as promoções devidas durante a contratualidade, restringindo o pagamento exclusivamente das parcelas pertencentes ao período não prescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença.Observação 1: o Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, patrono da parte MARIA NILZA DE JESUS, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 157500-44.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bruna Matiazzi Costa, Recorrido(s): MARIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. EMPRESA PÚBLICA", por contrariedade à OJ nº 125 da SBDI-1/TST, e "DIFERENÇAS SALARIAIS. REFLEXOS NO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de reenquadramento e limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais relativas à função desempenhada, bem como para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das diferenças salariais decorrentes do desvio de função nos DSRs. Custas inalteradas.Observação 1: a Dra. Raquel Corazza, patrona da parte MARIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 97700-45.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Rozimeri Barbosa de Sousa, Agravado(s) e Recorrente(s): JURANDY BRAOLHIO, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Condenação do Empregador. Pedido de Contribuições para o Plano de Previdência Complementar. Contribuições Incidentes sobre Verbas Decorrentes do Contrato de Trabalho Postuladas Nesta Demanda", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de condenação do banco empregador ao recolhimento das contribuições de previdência privada, determinando, ainda, o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame da matéria, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista interposto pelo reclamante e do agravo de instrumento interposto pelo banco reclamado, devendo estes autos retornarem a esta Corte superior, com ou sem a interposição de novos recursos objeto do tema



analisado. Observação 1: a Dra. Juliana Falcão Macêdo Matos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 2392-98.2012.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRAL ENERGÉTICA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTRA, Advogado: Graziella Ferreira Alves, Advogado: Demétrio Araújo Mikhail, Advogado: Amarilis Cerizze Cerazo Vogas, Advogada: Rosíris Paula Cerizze Vogas, Advogada: Flávia Ferreira Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Beatriz Chaves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO REGIONAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. SÚMULA 422 DO TST", por violação do art. 5º, LIV e LV, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher preliminar de nulidade do acórdão regional por cerceamento do direito de defesa quanto ao não conhecimento do recurso ordinário em relação aos tópicos "Terceirização ilícita/responsabilidade solidária em relação aos contratos de fornecimento de cana-de-açúcar" e "Da responsabilidade solidária", e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda ao julgamento do mérito do recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho neste particular; e II - julgar prejudicada a apreciação do agravo de instrumento das reclamadas. Observação 1: a Dra. Graziella Ferreira Alves falou pela parte CENTRAL ENERGÉTICA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTRA; **Processo: ED-RR - 20916-41.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CRISTIANE TINE DA CRUZ FARIAS, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Advogada: Mariana Souza Lini, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcelo Adaime Duarte, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Farias Gomes, patrona da parte CRISTIANE TINE DA CRUZ FARIAS, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1040-23.2017.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): JEIVSON LAUREANO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II- dar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamante, quanto ao tema "TRABALHO A BORDO DE NAVIO DE CRUZEIROS MARÍTIMOS. SUCESSIVOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO", por possível violação do artigo 452, da CLT e quanto ao tema "DANOS MORAIS. EXIGÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE TESTE DE HIV NA ADMISSÃO DO EMPREGADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO", por possível violação do artigo 944, do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da parte JEIVSON LAUREANO LIMA DOS SANTOS, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 10485-84.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): LUCIANE DE FATIMA CORADIN,



Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravante(s) e Agravado (s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Advogado: Nylmara Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamada; II- dar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamante quanto ao tema "TRABALHO A BORDO DE NAVIO DE CRUZEIROS MARÍTIMOS. SUCESSIVOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO", por possível violação do artigo 452, da CLT, e quanto ao tema "DANOS MORAIS. EXIGÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE TESTE DE HIV NA ADMISSÃO DO EMPREGADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO", por possível violação do artigo 944, do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.Observação 1: o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da parte LUCIANE DE FATIMA CORADIN, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 143-32.2017.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): PULLMANTUR SA, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravante(s) e Agravado (s): MICHELE NUNES TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Ana Cristina Nogueira Nicolaiewski, Advogada: Raquel Leite da Silva Santana, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamada; II- dar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamante quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. FIXAÇÃO DO PERÍODO MÍNIMO DE 30 MINUTOS", por possível violação ao artigo 384 da CLT, e quanto ao tema "DANOS MORAIS. EXIGÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE TESTE DE HIV NA ADMISSÃO DO EMPREGADO", por possível violação ao artigo 186 do Código Civil, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.Observação 1: o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da parte MICHELE NUNES TEIXEIRA E OUTROS, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 757-85.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Arno Apolinário Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA, Advogado: Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação 1: a Dra. Máira Cirineu Araújo, patrona da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1982-61.2017.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): KELLY DA SILVA LIMA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida pela reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.Observação 1: o Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono da parte KELLY DA SILVA LIMA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 112-30.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): S.A. A GAZETA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s):



ELIEZER SEPULCRO GUIMARAES, Advogado: Wesley Castro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte S.A. A GAZETA, esteve presente à sessão; **Processo: ED-AIRR - 579-58.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): DORIVALDO GOMES LOUZEIRO, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Embargado(a): KY INSTALAÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.Observação 1: o Dr. Fabricio Trindade de Sousa, patrono da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 10114-94.2015.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): AVERAMA ALIMENTOS S/A, Advogado: Carlos Araúz Filho, Advogado: Thiago Gardai Collodel, Agravado(s): ANDRE MACARIO, Advogado: Márcio Toesca de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): CÉLIO BATISTA MARTINS FILHO, Advogado: Tiago Duarte da Silva, Advogado: Carlos Arauz Filho, Agravado(s): CRISTINA VALERIA DE ALBUQUERQUE GOMES MARTINS, Advogado: Augusto Martins Maciel, Agravado(s): REALE INCORPORADORA LTDA - EPP, Advogado: Gabriel Soares Janeiro, Agravado(s): NILSON DE ALMEIDA, Advogado: Gabriel Soares Janeiro, Agravado(s): JORGE LAURO ROGONI, Advogado: Gabriel Soares Janeiro, Agravado(s): NUTRIPHOS - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - EPP, Advogado: Gabriel Soares Janeiro, Agravado(s): NILSON ROBERTO CUSTODIO, Advogado: Gabriel Soares Janeiro, Agravado(s): ANTONIO ROBERTO ROGONI, Advogado: Gabriel Soares Janeiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Priscila Kadri Lachimia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: o Dr. Gabriel Soares Janeiro, patrono da parte NILSON DE ALMEIDA, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 20651-23.2017.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Angela Maria Raffainer, Agravado(s): ADAO NUNES MACHADO, Advogado: Rodrigo Luís Andreatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: a Dra. Angela M. Raffainer Flores, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-ED-RR - 12857-60.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAO PEDRO MARTINS, Advogado: Fernando César Cassiani da Costa, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.Observação 1: o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RR - 1001206-21.2019.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANTOS FUTEBOL CLUBE, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Felipe Abrantes Rossetto, Agravado(s): JORGE ALBERTO DESIO, Advogado: Raphael Feitosa Fisori, Advogado: Gustavo Amorim de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: o Dr. Matheus Bandeira Coelho, patrono da parte JORGE ALBERTO DESIO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 326-27.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda





Arantes, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Recorrido(s): WILSON ROBERTO DE MELO, Advogado: José Amaury Fernandes, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Desembargador João Pedro Silvestrin (Convocado). Observação 2: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte WILSON ROBERTO DE MELO, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 678-33.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ODILON GERALDO GUIMARÃES PIRES, Advogada: Flávia Roberta Guimarães Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): REAL EXPRESSO LTDA. E OUTRO, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Agravado(s) e Recorrido(s): COMERCIAL DE VEÍCULOS DF LTDA., Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): PINUS AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Agravado(s) e Recorrido(s): VERDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Gabriel Silva Tirapelle, Decisão: preliminarmente, diante da proposta trazida aos autos na Petição 155482/2021, de acordo a ser celebrado pela sexta Reclamada COMERCIAL DE VEÍCULOS DF LTDA e o Reclamante ODILON GERALDO GUIMARÃES PIRES, advogando em causa própria, as Exmas. Ministras Delaíde Alves Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann abriram mão das vistas regimentais. Em seguida, determinar a baixa dos autos à 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, onde o feito tramitou originariamente, para a apreciação e a eventual homologação da proposta de acordo parcial entres estas partes; devendo os presentes autos retornar, com ou sem a referida homologação a esta Turma para a retomada do normal prosseguimento do feito, oportunamente; **Processo: RR - 484-34.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JANETE CHRISPIM DOS SANTOS, Advogado: Domingos Palmieri, Recorrido(s): CONTRACTORS PEOPLEWARE AND TECHNOLOGY SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Recorrido(s): PALMARIUM PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA., Recorrido(s): VALDIK GUERRA LIMA, Advogado: José Naécio de Matos, Recorrido(s): EDUARDO MARQUES SAMPAIO, Recorrido(s): MARCELO KALFELZ MARTINS, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS DO CARMO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a realização de pesquisas no Sistema "SIMBA" (Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias), conforme requerido pela reclamante/exequente, e determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução para que dê prosseguimento ao processo executivo, após tomar as providências aqui determinadas, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 186-57.2019.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIO ALVES CARDOSO, Advogado: Donizete Gelinski, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF e Súmula 51, I, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos



termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10560-85.2017.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): KENIA JOICE DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RRag - 12711-11.2017.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SONIA MARIA ANTONIO, Advogado: Vanderlei César Corniani, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO, Advogado: Osmael Lico da Silva, Advogado: Flavia Pacheco, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 319-86.2018.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ANTONIO OSVALDO DIAS DA SILVA, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): MAUES CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 760-91.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RONALDO FLORENÇA DA SILVA, Advogado: Osvaldo Polak Junior, Recorrido(s): HOTSTONE - COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MAQUINAS LTDA . - ME E OUTRA, Advogado: Renato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar a indenização a título de danos morais para R\$10.000,00. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 888-30.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Agravado(s) e Recorrente(s): DEVALDO MARIA DE JESUS, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "HORAS EXTRAS. JORNADA 24X72. AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA. INVALIDADE" e "AUXILIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. POSTERIOR ADESÃO DO EMPREGADOR AO PAT. INTEGRAÇÃO", respectivamente, por violação dos arts. 458 da CLT e 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extraordinárias, e respectivo adicional, trabalhadas após a 8ª diária e 44ª semanal e reflexos e determinar a integração do vale-alimentação à remuneração do obreiro durante toda a contratualidade, com reflexos no adicional noturno, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 constitucional, FGTS, multa fundiária, aviso-prévio indenizado e RSR. Custas inalteradas; **Processo: ED-RRag - 1774-58.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TELMA ELITA SENZ CORLETTI, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1931-28.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB, Advogada: Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, Embargado(a): JOSÉ GONÇALVES SANTÓRIO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10463-04.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): DANIEL FELIPE SANTIAGO NETO, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Agravado(s): PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Fábio André Fadiga, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno da reclamada para examinar o agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 11268-17.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCIMAR MORAIS DE LIMA, Advogado: Julia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Rubens Zampieri Filardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12114-86.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MAGNO DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Frederico Pereira do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 21102-60.2017.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO E REGIÃO, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 21127-19.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Recorrido(s): ELISABET REGINA GOLDONI ANHAIA, Advogado: Luís Alfredo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 19 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de estabilidade; **Processo: AIRR - 24104-65.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): REGINA CELIA PASSOS, Advogado: Juliano Tannus, Agravante(s) e Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Rafael Good God Chelotti, Advogado: Guilherme Ferreira de Brito, Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-RR - 24977-39.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Embargado(a): ROSANI FREIBERGER SANCHES, Advogado: Oclécio Assunção, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 122900-11.2000.5.01.0073 da**



**1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERPROS - FUNDO MULTIPATROCINADO, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ERNAMI SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Hildo Pereira Pinto, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Veronica Medeiros Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001858-66.2017.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flavia Neves Nou de Brito, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ELAINE LOPES DE SOUZA, Advogado: Mariano José Messias, Advogado: Alberto Carneiro Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10366-92.2015.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Sergio Torres Teixeira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Francine Morato Caputo, Procurador: Thiago Luis Eiras da Silveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de CARBUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Luiz Augusto Winther Rebello junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do artigo 5º da Lei nº 6.830/1980, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Às dezessete horas e um minuto encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

JOSE ROBERTO FREIRE  
PIMENTA:2303640067  
2

Assinado de forma digital por JOSE  
ROBERTO FREIRE PIMENTA:2303640067  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa  
Economica Federal, ou=AC CAIXA PF 1v2,  
ou=00360305134224, cn=JOSE ROBERTO  
FREIRE PIMENTA:2303640067  
Dados: 2021.11.18 13:42:18 -03'00'

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO  
RAIMUNDO DA  
SILVA NETO:26061

Assinado de forma digital por ANTONIO RAIMUNDO  
DA SILVA NETO:26061  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora  
da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3,  
ou=09461647000195, ou=Tribunal Superior do  
Trabalho - TST, ou=SERVIDOR, cn=ANTONIO  
RAIMUNDO DA SILVA NETO:26061  
Dados: 2021.11.19 11:32:27 -03'00'

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma